



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI N.º 771/2010

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições devidas e não repassadas ao Regime Público de Previdência Social do Município de Caputira – RPPSMCAP com vencimento até 31 de dezembro de 2009”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Público de Previdência Social do Município de Caputira – RPPSMCAP, com vencimentos até 31 de dezembro de 2009, em prestações mensais e consecutivas, na forma da legislação previdenciária.

Parágrafo Único: Os débitos mencionados no *caput* deste artigo serão atualizados com observância ao valor originário apurado em auditoria, e parcelados na forma da lei, mediante termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 0,7% (zero vírgula sete por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - O Presidente Gestor do RPPSMCAP apresentará mensalmente relatório de prestação de contas ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a 765/2010.

Caputira/MG, 30 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
PREFEITO MUNICIPAL